



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2093, DE 04 DE JULHO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a aquisição de imóvel onde funcionará a sede da Procuradoria Regional em Brasília, vinculada a Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC”**.

A presente proposta visa à aquisição de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Procuradoria Regional em Brasília, vinculada a Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, com o objetivo de proporcionar melhor infraestrutura e aporte de tecnologia para o desenvolvimento das ações em favor do Estado do Acre, melhores condições de trabalho aos servidores lotados naquela cidade, além de agregar o imóvel ao patrimônio do Estado.

No intuito de melhor desenvolver as funções no âmbito das Cortes Superiores, bem como na representação do Estado do Acre perante os órgãos e entes da União, dentre outros, os quais se encontram sediados em Brasília - DF, foi instituída a Procuradoria Regional em Brasília, órgão de execução permanente da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da alínea “b” do Inciso II, art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 45/94.

A Regional foi implantada em 2007 sob a coordenação do Procurador do Estado Dr. Roberto Ferreira e da sua equipe, que desde então ocupa sala comercial alugada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “A”, sala nº 1207, Edifício Casa de São Paulo, em Brasília - DF, CEP: 70.078.900, onde funciona também a Secretaria de Estado de Relações Federativas - SERF. Esse prédio foi arduamente planejado, observando a sua localização privilegiada, com proximidade de todos os Tribunais Superiores, órgãos e entidades da União.

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC vem passando por intenso processo de reestruturação de suas instalações físicas, o que se busca estender à todas as suas instalações, de forma que a aquisição de imóvel para receber a sede da Procuradoria Regional em Brasília, além de se coadunar com o caráter permanente da Regional, permitirá seu aparelhamento tecnológico e melhorias estruturais relevantes que viabilizarão investimentos públicos, permitindo uma modernização e adequação dos ambientes aos interesses da Instituição, sobretudo, os interesses estatais envolvidos.

Nesse sentido, a aquisição de sala própria para instalação definitiva da Regional em Brasília se demonstrou medida eficaz e econômica para a Administração, vez que uma sede própria se demonstrou mais vantajosa que a locação de imóvel, e, como posto acima, permitirá investimentos que possibilitarão proporcionar que os servidores lá lotados tenham ambiente propício para desempenharem suas atividades sempre buscando os melhores resultados.

Na realização de ampla consulta de imóveis que se adequassem às necessidades da PGE/AC, a exemplo da proximidade com os Tribunais e demais estruturas da Administração Pública Federal, bem como com a Secretaria de Estado de Relações Federativas - SERF, selecionou-se seguinte imóvel: a sala comercial nº 308, situado no 3º andar ou 5º pavimento, do Edifício Casa de São Paulo, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizado no Setor Bancário Sul: Asa Sul, DF002 (Eixo Rodoviário), Eixo L-Sul, SB/S, Quadra 02, Bloco A, NM 01, Lote nº 19, com área construída de 73,37m² e área útil de 45,29m², objeto da matrícula nº 43.352, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Além de atender às necessidades operacionais, o referido imóvel apresentou preço mais vantajoso, conforme demonstrado por avaliação oficial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 04/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instituição Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7552443** e o código CRC **090DB2F6**.

PROJETO DE LEI N° 8 DE 05 DE 07 DE 2023

Autoriza a aquisição de imóvel onde funcionará a sede da Procuradoria Regional em Brasília, vinculada a Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado adquirir a sala comercial nº 308, situada no 3º andar ou 5º pavimento, do Edifício Casa de São Paulo, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizado no Setor Bancário Sul: Asa Sul, DF002 (Eixo Rodoviário), Eixo L-Sul, SB/S, Quadra 02, Bloco A, NM 01, Lote nº 19, com área construída de 73,37m² e área útil de 45,29m², objeto da matrícula nº 43.352, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A aquisição do imóvel ocorrerá por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento da quantia total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre a qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Art. 3º Os custos relacionados à aquisição do imóvel serão suportados por meio de dotação específica.

Art. 4º O imóvel a ser adquirido se destina a prover instalações fixas para a Procuradoria Regional de Brasília, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, possibilitando melhores condições de trabalho, em especial, a integração com os demais órgãos estaduais localizados no mesmo prédio e a atuação da instituição perante os tribunais superiores.

Art. 5º O ingresso do imóvel no patrimônio do Estado obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 3.885, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Criado por andrea.milena, versão 2 por andrea.milena em 04/07/2023 12:12:10.